

COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que o Regimento do Conselho Geral consagra no seu artigo 17.º que podem ser criadas comissões “nomeadamente para estudos e elaboração de trabalhos e/ou relatórios específicos a apresentar ao Conselho Geral, devendo, no ato da respetiva constituição, definir com precisão a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e/ou outros parâmetros de atuação.”

Considerando que a criação de uma comissão deve ser proposta pelo Presidente ou por “um terço dos membros” do Conselho Geral;

Considerando a necessidade da criação de uma comissão que prepare e/ou acompanhe todos os assuntos que devam ser presentes ao Conselho Geral, no âmbito económico e financeiro;

Assim, o Conselho Geral, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regimento, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Criação e duração

1 – É criada a Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, adiante também designada por CAEF.

2 – A CAEF funciona por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

Composição

1 – A CAEF é composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) Presidente do Conselho Geral, que preside à mesma;
- b) Maria da Graça Batista;
- c) Gualter Furtado;
- d) Eduardo Brito de Azevedo;
- e) José António Resendes.

2 – O Presidente do Conselho Geral é substituído pelo Vice-Presidente, sempre que o pretenda, nas condições e pelo tempo que determine, podendo em assuntos pontuais determinar a sua substituição por qualquer outro membro da CAEF.

3 – No caso de cessação de funções no Conselho Geral ou de renúncia à CAEF, de qualquer elemento referido no n.º 1, o mesmo é substituído por membro do Conselho Geral a designar pelo Presidente.

4 – No caso de cessação de funções no Conselho Geral e/ou de renúncia à CAEF, de 3 dos membros referidos no n.º 1, existe lugar à sua designação pelo Conselho Geral na reunião imediatamente seguinte à ocorrência.

5 – Sempre que um membro seja declarado em situação de impedimento para qualquer assunto da competência da CAEF, poderá o mesmo ser substituído pelo Presidente, sendo essa substituição obrigatória sempre que se mostre necessária para o quórum da CAEF como consta do n.º 3 do artigo 4.º.

6 – Sempre que assim seja deliberado por maioria dos elementos da CAEF, poderão outros elementos, do Conselho Geral e/ou trabalhadores da Universidade, ser convidados a participar na discussão de qualquer assunto.

Artigo 3.º

Competências

1 – Para além de outras competências que sejam determinadas pelo Conselho Geral, à CAEF incumbe, nomeadamente:

a) Apresentar ao Conselho Geral quaisquer análises e propostas de âmbito financeiro, económico, contabilístico ou orçamental que considere pertinentes;

b) Emitir parecer sobre quaisquer propostas de âmbito financeiro, económico, contabilístico ou orçamental que devam ser submetidas para análise e/ou deliberação do Conselho Geral;

c) Preparar e acompanhar a elaboração de quaisquer propostas de âmbito financeiro, económico, contabilístico ou orçamental, conforme seja determinado pelo Conselho Geral;

d) Preparar reflexões sobre o valor da UAc no desenvolvimento económico, social e cultural dos Açores;

e) Preparar reflexões sobre formas complementares de financiamento à UAc e formas para a sua implementação.

2 – Qualquer proposta de âmbito financeiro, económico, contabilístico ou orçamental, só pode ser submetida para deliberação do Conselho Geral após a emissão de parecer da CAEF.

3 – A CAEF, através do seu Presidente, poderá pedir os pareceres técnicos que se mostrem necessários.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 – Ao Presidente da CAEF compete dirigir os trabalhos, agendar os respetivos assuntos e marcar as reuniões, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 2 dos membros da CAEF.

2 – Qualquer assunto, incluindo toda a documentação que ao mesmo respeite, deve ser distribuído aos membros da CAEF com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.

3 – A CAEF funciona, presencialmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio, desde que as deliberações sejam tomadas por, pelo menos, 3 dos seus membros.

4 – Os membros da CAEF dispõem de um prazo nunca inferior a 5 dias úteis para emitir parecer, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, exceto ser for aceite por todos um prazo inferior.

5 – Qualquer deliberação da CAEF é aprovada por maioria, não existindo voto de qualidade e sendo proibida a abstenção.

6 – Em caso de empate em qualquer votação, são apresentadas ao Conselho Geral ambas as versões objeto de votação.

7 – Qualquer membro da CAEF pode anexar à(s) deliberação(ões) declaração(ões) de voto, escrita(s) e fundamentada(s), tenha ou não sido vencido na(s) votação(ões) em questão, tendo a(s) mesma(s) de ser comunicada(s) aos restantes membros, até 24 horas após o *términus* da reunião a que respeite(m).

8 – A posição assumida por qualquer membro na CAEF, não vincula o mesmo na discussão e votação que tenham lugar no Conselho Geral.

9 – As reuniões são abertas a todos os membros do Conselho Geral.

10 – O Presidente comunica aos membros do Conselho Geral as atividades desenvolvidas nos 60 dias anteriores, sempre que entretanto não tenha existido reunião do Conselho Geral.

Aprovado em reunião extraordinária de 28 de abril de 2015